

	062/2001	-4.451.423,64
IEJAPI	026/2009	-1.392.740,57
Luziânia-Niquelândia	010/2012	-599.421,16
Macapá	009/2008	-269.963,29
Manaus	010/2008	-370.673,70
Montes Claros	003/2010	-439.864,96
SLTE	006/2011	-36.166,76
TDG	004/2010	-270.265,56
Transirapé	012/2005	-34.297,84
TSLE	020/2012	-189.125,16
TSP	024/2009	-181.979,88

Nº 2.573 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000401/2015-40, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Rondônia em face do Infração nº 054/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa aplicada, no valor de R\$ 105.067,19 (cento e cinco mil, sessenta e sete reais e dezenove centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.578 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004384/2011-96, 48500.004382/2011-05, 48500.004383/2011-41, 48500.000327/2011-38 e 48500.001370/2011-11, decide indeferir o pedido de alteração da vigência das outorgas de autorização das Centrais Geradoras Eólicas Tacaicó, Pau Ferro e Pedra do Gerônimo, outorgadas, respectivamente, por meio das Portarias MME nº 164, nº 174, nº 175, de 2012, localizadas no município de Tacaratu, estado de Pernambuco, e das Centrais Geradoras Eólicas Modelo I e Modelo II, outorgadas, respectivamente, por meio das Portarias MME nº 162 e nº 163, de 2012, localizadas no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.595 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004245/2016-77, resolve revogar os itens (ii) e (iv) do Despacho nº 2.447/2016, em razão do disposto no Despacho do Ministro de Minas e Energia, publicado no D.O.U nº 185, de 26/09/2016, Seção 1, página 99, que alterou a data para que a Boa Vista passe a atender os consumidores anteriormente atendidos pela CERR, de 01/10/2016 para 1º/01/2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2016

Nº 2.601 Processo nº 48500.003519/2007-10. Interessado: Rimex Energética e Mineradora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH PCH Coçal, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037125-4.01, localizada no rio Araraial Velho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Água Fria de Goiás e Planaltina, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2016

Nº 2.642. Processo nº 48500.005619/2008-61. Interessado: Enel Green Power Fazenda S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 5 de outubro de 2016. Usina: PCH Da Fazenda. Unidade Geradora: UG2 de 13.500 kW. Localização: Municípios de Alta Floresta e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de setembro de 2016

Nº 2.600 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 6.379.746,68 (seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 7ª parcela das obras do Cluster Barra da Tijuca da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro.

Em 29 de setembro de 2016

Nº 2.619. Processo nº: 48500.003614/2016-12. Interessadas: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz; CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz; CPFL Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz; CPFL Leste Paulista - Companhia Leste Paulista de Energia; CPFL Sul Paulista - Companhia Sul Paulista de Energia; CPFL Jaguari - Companhia Jaguari de Energia; CPFL Mococa - Companhia Luz e Força de Mococa e RGE - Rio Grande Energia (contratantes). Decisão: anuir ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços e Outras Avenças, referente à prestação de serviços de construção e manutenção em linhas de transmissão e subestações a ser celebrado entre as Interessadas e a parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A com valor da Unidade de Serviço (US) de R\$ 236,92 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), que poderá ser corrigido pela fórmula estipulada em contrato até a data da pactuação, nas quantidades estipuladas na tabela a seguir e pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Empresas	Quantidade de US (estimada)
CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	186.309
CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz	88.719
CPFL Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz	26.616
CPFL Sul Paulista - Companhia Sul Paulista de Energia	2.218
CPFL Leste Paulista - Companhia Leste Paulista de Energia	2.218
CPFL Mococa - Companhia Luz e Força de Mococa	2.218
CPFL Jaguari - Companhia Jaguari de Energia	2.218
RGE - Rio Grande Energia	133.078
Total	443.594

Em 30 de setembro de 2016

Nº 2.621. Processo nº: 48500.006129/2013-40. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: anuir à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4610001646 entre a Interessada (Contratante) e a AES Serviços TC Ltda. (Contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.562, de 23 de setembro de 2016, constante no Processo nº 48500.004612/2016-32, publicada no DOU nº 186, de 27 de setembro de 2016, Seção 1, página 32, v. 153, no Anexo II, coluna "(i.d)" onde se lê: "QUOTAS DE COMPETÊNCIA DE JULHO E AGOSTO DE 2016 A SEREM RECOLHIDAS NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2016", leia-se: "QUOTAS DE COMPETÊNCIA DE JULHO E AGOSTO DE 2016 A SEREM RECOLHIDAS NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2016".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1171	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002137/2016 - 31	RAID MOTO 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO T903:2011 MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17647

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 503, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006979/2014-81 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Dorinaldo M. da Silva, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.884.676/0007-11, autorizada a operar um Terminal para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, composto por 4 (quatro) tanques verticais, 3 (três) dutos portuários e instalações complementares descritos abaixo:

Tanques

Tag	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
TQ-101	15,202	10,180	1.857,447	Classe I, II e III
TQ-102	9,305	9,010	615,706	Classe I, II e III
TQ-103	9,296	9,030	615,772	Classe I, II e III
TQ-104	5,735	9,010	233,928	Classe I, II e III

Dutos portuários

Duto	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Vazão nominal (m³/h)
1	Pier	TQ-101 e TQ104	6	304	API SL Gr. B	150
2	Pier	TQ-102	6	269	API SL Gr. B	150
3	Pier	TQ-103	6	282	API SL Gr. G	150

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica concedido à empresa o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Autorização, para efetuar o cadastro dos dados básicos da instalação, preenchido por meio do sistema disponível no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI